

ANEXO 6 - DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem por objetivo apresentar **DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS** na prestação dos **SERVIÇOS** das unidades de manejo de resíduos sólidos urbanos a serem implementadas pela **CONCESSIONÁRIA** durante a execução do objeto do contrato.

O licenciamento ambiental dos **SERVIÇOS** constantes no **CADERNO DE ENCARGOS**, a serem executados na **ÁREA DA CONCESSÃO**, deverá ser realizado em conformidade com as especificações contidas no **EDITAL**, no **CONTRATO** e nos **demaís ANEXOS**, tendo sido observada a legislação aplicável ao tema e as normas regulatórias expedidas pelas Prefeituras Municipais de Agudo, Cacequi, Capão do Cipó, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul, pelo CIRC, pela Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul (SEMA), pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), pelo REGULADOR e por outras normas pertinentes.

2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, incisos VI e VII, estabelece respectivamente que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” e “preservar as florestas, a fauna e a flora”. No parágrafo único do mesmo artigo, fixa a necessidade de criarem-se normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Em vista da proteção ambiental, a União editou a Lei nº 6.938 de 1981, ato normativo recepcionado pela ordem constitucional de 1988. A referida lei dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, prevendo diversos instrumentos para a consecução da referida política. Dentre esses instrumentos, destaca-se o licenciamento ambiental, que é o procedimento administrativo por meio do qual a administração pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, ficando a cargo do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão federal deliberativo e consultivo

criado pela Lei nº 6.938, a edição de normas e critérios para o licenciamento ambiental.

No exercício de sua competência, o CONAMA editou a Resolução nº 237 de 1997 regulamentando aspectos do licenciamento ambiental. Na referida resolução ficou definido que o licenciamento ambiental é o “procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”.

As licenças a serem expedidas são as seguintes:

- Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou da atividade, tal licença aprova sua localização e concepção ao atestar a viabilidade ambiental e estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou da atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes que se constituem como motivo determinante para o licenciamento;
- Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou do empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, partindo de medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Ademais, a resolução enumerou empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento, ficando a cargo do órgão ambiental competente o detalhamento daquilo que achar necessário, e definiu aqueles que serão avaliados no âmbito federal (pelo IBAMA), estadual e municipal.

Os empreendimentos que serão avaliados pelo IBAMA são aqueles:

- Localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- Localizados ou desenvolvidos em dois ou mais estados;

- Cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do país, de um ou mais de um estado;
- Destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- De caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas.

Em âmbito estadual, o licenciamento será precedido de um exame técnico realizado pelo órgão ambiental do município em que se encontra o empreendimento. Segundo a resolução nº 237 de 1997, os empreendimentos que serão avaliados pelo órgão estadual são aqueles:

- Localizados ou desenvolvidos em mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;
- Localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;
- Cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios;
- Delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

Importa salientar que, no estado do Rio Grande do Sul, cabe à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM) executar o licenciamento ambiental. Entretanto, o Código Estadual de Meio Ambiente, Lei Estadual nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, determina, em seu artigo 67, que os municípios são responsáveis pelo licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que se enquadrem nos seguintes critérios:

1. Ter potencial ou causar impacto ambiental, conforme definição estabelecida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, considerando porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

2. Estar localizado em Unidades de Conservação estabelecidas pelo município, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental;

3. Serem delegados pelo Estado por meio de instrumento legal ou convênio.

Da mesma forma, a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, também estabeleceu que é competência dos municípios o licenciamento das atividades de impacto local. Essas atividades estão descritas no Anexo I da Resolução nº 372/2018, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

Portanto, a FEPAM dispõe de duas normativas técnicas que orientam sobre os critérios e as diretrizes gerais e que definem os estudos ambientais e os procedimentos básicos a serem seguidos no âmbito do licenciamento ambiental para aterros sanitários, são elas: a Portaria FEPAM nº 35/2020 e a nota técnica intitulada de “Mapa e Diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Aterros Sanitários no Estado do Rio Grande do Sul”, de outubro de 2019. Diante disso, para obtenção das devidas licenças, a FEPAM será a responsável pela emissão, haja vista que a implantação de aterro sanitário se apresenta como uma estrutura de significativo impacto.

A partir dessa introdução ao processo administrativo do licenciamento ambiental, é possível afirmar que as atividades a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser licenciadas junto à entidade ambiental estadual, ou seja, a FEPAM. Importante ressaltar que é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a verificação de eventuais outras entidades ambientais não mencionadas neste documento no tocante ao licenciamento de empreendimentos e atividades.

O processo de licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul para empreendimentos com potencial de degradação ambiental, como um aterro sanitário, é regido pelas normas estabelecidas pelas Resoluções CONSEMA nº 372/2018, CONSEMA nº 455/2021, além das leis estaduais nº 15.434/2020 , 11.730/2002 e Lei Estadual nº 9.519/1992. A responsabilidade pela análise dos estudos e pelos pareceres técnicos para o licenciamento com avaliação de impacto ambiental recai sobre o Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental da FEPAM.

O processo de licenciamento apresenta 9 (nove) etapas, são elas: (i) disponibilização de formulários para a solicitação das LP, LI e LO; (ii) recebimento de requerimento acompanhado dos formulários preenchidos e documentos do empreendedor; (iii) verificação da presença de todos os itens da documentação e do comprovante de ressarcimento dos custos; (iv) abertura

do processo administrativo de licenciamento ambiental; (v) análise do processo; (vi) realização de vistoria técnica; (vii) elaboração do parecer técnico; e (viii) deferimento ou indeferimento do pedido de licença ambiental; e (ix) realização de publicidade, noticiando a comunidade acerca do empreendimento (Figura 1).

Figura 1 - Fluxograma das etapas básicas do processo de licenciamento



Fonte: FEPAM (2021,p. 32).

Segundo as Resoluções CONSEMA nº 372/2018 e nº 455/2021, estabelecem-se os procedimentos para o licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental na esfera da Fundação Estadual de proteção Ambiental do estado do Rio Grande do Sul. Além disso, em 2017 a SEMA lançou o Sistema Online de Licenciamento, estabelecendo padrões e procedimentos para empreendedores ao protocolarem documentos digitais para processos de licenciamento com avaliação de impacto ambiental no sistema eletrônico. Isso implica que novas licenças podem ser protocoladas de forma digital no SOL.

De modo geral, o procedimento para solicitação de processos de licenciamento, pelo Sistema de Licenciamento Online (SOL) segue os seguintes passos:

1. <https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/prezado-usuario/Identificar> o seu empreendimento;
2. <https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/atividades-e-empreendimentos-sujeitos-ao-licenciamento-ambiental/roteiros/orientacoes->

gerais-e-lista-basica-de-documentos/licenca-previa-documentacao-necessaria/https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/atividades-e-empreendimentos-sujeitos-ao-licenciamento-ambiental/roteiros/orientacoes-gerais-e-lista-basica-de-documentos/licenca-de-instalacao-documentacao-necessaria/Verificar formulários e a documentação; https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/atividades-e-empreendimentos-sujeitos-ao-licenciamento-ambiental/roteiros/orientacoes-gerais-e-lista-basica-de-documentos/licenca-de-operacao/

3. Identificar os participantes da solicitação, bem como o responsável técnico.
4. Adicionar anexos pertinentes da solicitação;
5. Emitir o boleto do licenciamento e efetuar pagamento. https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

A seguir, também são apresentadas as documentações básicas necessárias para cada tipo de licença de modo genérico:

- **Licença Prévia**

1. **Impresso denominado “Solicitação de”** devidamente preenchido e assinado.
2. **Comprovante de pagamento do preço de análise**, devidamente recolhido, ou, se isento, comprovação da condição de isenção de acordo com a legislação vigente.
3. **Procuração**: quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa.
4. **Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social**, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS) ou nos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da sociedade (exceto para empresas recém-constituídas).
Obs.: dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações.
5. **Matrícula(s)** do imóvel ocupado pelo empreendimento.
Obs.: dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações.
6. **Certidão da Prefeitura Municipal local**: Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença.
Obs.: dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações na atividade a ser exercida.
7. **Manifestação do órgão ambiental municipal**: Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009.

8. **Comprovante de fornecimento de água e coleta de esgotos:** Comprovante de pagamento de taxa de água e esgoto do imóvel ou certidão do órgão responsável por tais serviços, informando se o local é atendido pelas redes de distribuição de água e coleta de esgoto.
9. **Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE):** deve ser preenchida a versão simplificada ou completa, definida pelo valor do fator de complexidade (W) da atividade.
Obs.: deverão ser entregues os seguintes arquivos gerados pelo programa MCE ao final do seu preenchimento:
 1. Memorial em arquivo no formato txt.
 2. Memorial em arquivo no formato pdf, assinado pelo responsável na última folha e com as demais folhas rubricadas, dando fé das informações ali prestadas.
10. **Plantas conforme modelo.**
11. **Croqui de localização,** indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100 m.
Obs.: se houver curso d'água ou nascente num raio de 100 m do empreendimento, apresentar no croqui detalhado a distância das edificações em relação ao(s) corpo(s) d'água e ou à(s) nascente(s).
12. **Disposição física dos equipamentos (*layout*),** que pode ser demonstrada em croqui ou em planta baixa da construção.
Obs.: em casos de pedido de ampliação, indicar a posição física dos equipamentos em planta com legenda diferenciada para os equipamentos e para as áreas já licenciadas e os objetos de ampliação.
13. **Se o imóvel estiver localizado em área rural:** para todas as solicitações localizadas em imóveis rurais definidos pela IN MMA nº 02/14, é obrigatória a apresentação do registro no CAR, contendo as informações declaradas no sistema, incluindo o mapeamento do imóvel com a legenda.
14. **Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE,** se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água.
15. **Roteiro de acesso até o local** a ser licenciado para permitir a inspeção no local.
16. **Ficha de Caracterização da Atividade (FCA)** devidamente preenchida, na qual devem constar o número de protocolo e o número da FCA informados pelo IPHAN.
Obs.: documento obrigatório somente para empreendimentos classificados pela Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015 como Nível I, II, III ou IV. A Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) deve ser obtida diretamente no *site* do IPHAN.
17. **Se o imóvel estiver localizado em área rural,** apresentar resumo do registro no SICAR/SP, com a indicação das áreas cobertas por vegetação nativa.
18. **Para atividades com potencial atrativo de fauna,** referente ao Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos Aeródromos Brasileiros, apresentar os documentos:
 1. Planta ou imagem aérea georreferenciada, contendo a delimitação da área pretendida com as coordenadas geográficas dos vértices, a distância de referência, medida da maior pista do aeródromo até o ponto mais próximo do

perímetro da área do empreendimento, devidamente assinada pelos responsáveis técnico e legal;

2. Lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo, se público ou privado (<https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis>), e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano (*vide* Anexo 01);
3. Compromisso formal, conforme modelo, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obriga-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

- **Licença de Instalação: apresentar os primeiros 16 documentos solicitados na Licença Prévia, acrescidos de:**

1. **Fluxograma do processo produtivo.**
2. **Anuência da empresa concessionária/permissionária**, se o empreendimento pretenda se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias.

- **Licença de Operação: apresentar os primeiros 16 documentos solicitados na Licença Prévia, acrescidos de:**

1. **Manifestação conclusiva do IPHAN acerca da emissão da Licença de Operação.**
Obs.: documento obrigatório somente para empreendimentos classificados pela Instrução Normativa nº IPHAN 01/2015 como Nível I, II, III ou IV.
2. **Comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).**

Tratando-se de solicitação de Licença de Operação para novo empreendimento, está dispensada a apresentação do comprovante de inscrição nesta fase da solicitação, porém, ao obter a Licença de Operação, obrigatoriamente, o solicitante deverá providenciar a apresentação do comprovante.

Obs.: estão dispensados da apresentação os empreendimentos que exerçam atividades que não constam da tabela de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais e da nova Instrução Normativa do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Para mais informações, acesse o *site* do IBAMA: <http://www.ibama.gov.br/cadastro-tecnico-federal-ctf>.

3. **Apresentar os documentos solicitados nas exigências técnicas contidas na licença anterior (estudos, relatórios, manifestações de outros órgãos etc.).**

Obs.: dispensada a apresentação se não constarem exigências dessa natureza na licença anterior.

A concessão de LP para atividades ou empreendimentos considerados potencialmente causadores de significativa degradação ambiental requer a apresentação de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). O processo de licenciamento é iniciado com a entrega do Termo de Referência (TR) para a elaboração do EIA/RIMA. Após a consolidação do TR pela FEPAM, o empreendedor solicitará a LP acompanhada do EIA e RIMA, esses elaborados conforme os critérios estabelecidos no TR. O RIMA deve ser redigido de forma acessível à população interessada (SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, 2014).

Ao protocolizar o pedido de LP, o responsável deve apresentar, em até 15 (quinze) dias, os comprovantes de divulgação no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação, jornal local e veículos de radiodifusão. A análise da viabilidade ambiental, baseada no EIA/RIMA e em documentos e manifestações recebidas, será conduzida pela equipe técnica responsável pelo licenciamento ambiental, que emitirá um parecer técnico conclusivo, podendo recomendar a viabilidade ou o indeferimento do pedido de licença (SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, 2014).

Após a comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, a FEPAM emitirá a LP. O prazo de validade da licença deverá ser, no mínimo, aquele apresentado pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou à atividade, não sendo superior a 5 (cinco) anos (SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, 2014).

A LI deverá ser solicitada pelo interessado à FEPAM por meio de requerimento instruído com a comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas na LP, além de outras a serem definidas, de forma justificada, visando à continuidade do licenciamento. Após o cumprimento das exigências contidas na LP, será emitida a LI com prazo de validade mínimo estabelecido de acordo com o cronograma de instalação do empreendimento ou da atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos (SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, 2014).

Por fim, a LO deverá ser solicitada mediante requerimento instruído com a comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas em LP e LI. Além disso, o empreendedor deverá apresentar à FEPAM um relatório contábil comprovando o montante efetivamente despendido na implantação do empreendimento, visando à realização de ajustes no valor destinado à compensação ambiental do empreendimento. Após o cumprimento das

exigências, a FEPAM emitirá a LO com prazo de validade mínima de 2 (dois) anos e máxima de 10 (dez) anos.

3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Será apresentada a seguir a documentação específica necessária para o licenciamento ambiental junto à FEPAM. Ratifica-se que outros documentos poderão ser solicitados em função das características da solicitação.

3.1. Aterro Sanitário e Central de Triagem

Conforme o art. 5º, inciso I, da Portaria FEPAM nº 35/20, estudos prévios como o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) são exigidos para empreendimentos situados em áreas classificadas como de média ou alta sensibilidade ambiental, independentemente do porte do aterro sanitário. Devido ao seu potencial impacto ambiental significativo, o licenciamento do ATERRO SANITÁRIO e da central de triagem requerido seguirá as diretrizes do EIA e do RIMA. No Quadro 1 é apresentada a documentação exigida para licenciamento do ATERRO SANITÁRIO.

Quadro 1: Documentação exigida para licenciamento do aterro sanitário

Termo de Referência para EIA/RIMA de aterro sanitário	
Documentos necessários	Detalhamento dos documentos
Proposta de Termo de Referência (TR)	Proposta preliminar de Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA, em atendimento à Resolução CONAMA nº 01/86.
Concepção e justificativa do projeto	Descrever e justificar o projeto, fornecendo os dados técnicos e a localização georreferenciada de toda a obra e infraestrutura associada, inclusive acessos. O texto deve conter, pelo menos, os seguintes elementos: - Características técnicas do empreendimento apresentado em escala adequada; - Delimitação da área total e estimativa do percentual de área com intervenção direta durante todas as fases do empreendimento.
Planta de situação da(s) área(s) de interesse	A planta de situação da(s) área(s) objeto do licenciamento deve estar em escala adequada, e serem apontados os seguintes elementos: - Localização; - Poligonal da área a ser licenciada; - Indicação e nomeação das estruturas a serem instaladas no local; - Vizinhança no raio de 1.000 metros, indicando os usos no âmbito residencial, industrial, escolar, hospitalar etc., identificando os pontos de referência de amplo conhecimento público; - Linhas de transmissão de alta tensão; - Indicação das vias de acesso; - Indicação das manchas de vegetação (matas nativas em diferentes estágios sucessionais, exóticas, vegetação de áreas úmidas e campo); - Indicação dos corpos hídricos (rios, arroios, banhados, nascentes, lagos naturais e artificiais); - Delimitação das áreas de APP (considerando recursos hídricos, topos de morro e declividades); - Delimitação da área de Reserva Legal (somente para áreas rurais); Obs: As informações apresentadas poderão ser por meio de dados secundário.
Descrição dos arquivos de dados geoespaciais digitais	Conforme Diretriz Técnica FEPAM nº 01/2017, os dados geoespaciais digitais vetoriais deverão ser apresentados no formato <i>shapefile</i>, com, no mínimo, as extensões “*.dbf, *.shp, *.shx, *.prj”. Esses dados deverão estar georreferenciados no Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000. Os arquivos devem ser anexados no campo “documentos adicionais/shapefiles – anexar shapefiles”.
Valor do Termo de Referência para EIA/RIMA*: R\$ 885,68	

Autorização de Manejo de Fauna (AMF)	
Documentos necessários	Detalhamento dos documentos
Cadastro Técnico Federal (CTF), realizado no IBAMA, dos profissionais envolvidos	Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal dos profissionais que estarão envolvidos nos trabalhos.
Projeto técnico para levantamento de fauna que necessitar de captura e manejo da fauna silvestre	a) Descrição breve do tipo de empreendimento a ser implantado na região que será estudada; b) Lista de espécies da fauna descrita para a localidade, baseada em dados secundários, indicando quais constam em listas oficiais de fauna ameaçada; c) Descrição das fitofisionomias, localização e tamanho das áreas a serem amostradas; d) Imagens de satélite da região afetada pelo empreendimento; e) Imagens ou cartas temáticas das áreas a serem inventariadas; f) Cronograma de atividades; g) Indicação das vias de acesso pré-existentes e indicação de novas aberturas necessárias ao inventário; h) Descrição detalhada da metodologia de captura, tipo de marcação, método de eutanásia e demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados; i) Descrição do esforço amostral, quantidade e disposição das armadilhas e petrechos que serão utilizados; j) Informação referente ao destino pretendido para o material biológico a ser coletado, com anuência da instituição onde o material será depositado - carta de aceite da instituição.
Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) do licenciamento, projeto e execução	Cópia da(s) ART(s) do(s) técnico(s) responsável(is) habilitado(s) para o licenciamento, projeto e execução.
Currículo da equipe	Currículo do(s) técnicos(s) responsável(is) habilitado(s) para o licenciamento, projeto e execução.
Carta de aceite dos espécimes em óbito	Carta de aceite das instituições onde serão depositados os espécimes que porventura vierem a óbito.
Valor para a Autorização de Manejo de Fauna*: R\$ 885,68	
Licença Prévia (LP)	

Documentos necessários	Detalhamento dos documentos
EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental)	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, de acordo com o Termo de Referência aprovado através da Declaração Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA – DTREIA**. Obs.: tendo em vista a limitação de tamanho de arquivo para <i>upload</i> , o EIA/RIMA (16 MB) poderá ser anexado em documentos adicionais, sendo particionado em quantos arquivos forem necessários. Os arquivos deverão estar nomeados de forma a manter uma sequência lógica, considerando a paginação do documento e sem quebra de assuntos abordados.
Declaração de Aprovação do Termo de Referência para Elaboração de EIA/RIMA	Documento emitido pela FEPAM, referente ao Termo de Referência (TR) do empreendimento.
Valor da Licença Prévia: R\$ 387.486,75*	

** As informações requeridas estão na seção de anexos, ao final deste relatório.

Licença de Instalação (LI)	
Documentos necessários	Detalhamento dos documentos
Documentos com vistas à obtenção da Licença de Instalação	No item "Documentos com vistas à obtenção da Licença de Instalação", deve ser anexada a cópia da Licença Prévia. Incluir na aba "Anexar Documento Adicional" os documentos solicitados na Licença Prévia com vistas à obtenção da Licença de Instalação. Para a inclusão, deve constar no campo "NOME" o número do documento a ser apresentado, conforme contido na licença; e no campo "DESCRIÇÃO", a descrição do documento. Exemplo: NOME: Documento 1. DESCRIÇÃO: Laudo Geológico.
Valor da Licença De Instalação: R\$ 354.273,60*	

Licença de Operação (LO)	
Documentos necessários	Detalhamento dos documentos
Documentos com vistas à Documentos com vistas à obtenção da Licença de Operação	No item "Documentos com vistas à obtenção da Licença de Operação", deve ser anexada a cópia da Licença de Instalação. Incluir na aba "Anexar Documento Adicional" os documentos solicitados na Licença de Instalação, com vistas à obtenção da Licença de Operação. Para a inclusão, deve constar no campo "NOME" o número do documento a ser apresentado conforme contido na licença; e no campo "DESCRIÇÃO", a descrição do documento. Exemplo: NOME: Documento 1. DESCRIÇÃO: Laudo Geológico.
Valor da Licença de Operação: R\$ 354.273,60*	

*Valores consultados no dia 23 de abril de 2024 no SOL.

Fonte: <https://secweb.procergs.com.br/sra/>, acessado em 23/04/2024.

3.2. Unidade de Compostagem

Conforme informado pela FEPAM em seu sítio eletrônico¹, a documentação aqui apresentada é referente ao licenciamento da Unidade de Compostagem com capacidade de até 100 t/dia. No Quadro 2 é apresentada a documentação exigida para o licenciamento da unidade de compostagem.

Unidade: Unidade de compostagem		
Documentos necessários		Detalhamento dos documentos
1	Impresso de solicitação, com título iniciado em "Solicitação de", devidamente preenchido e assinado.	-
2	Procuração.	Quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa. Deve-se observar o modelo de procuração disponível no <i>site</i> .
3	Certidão da prefeitura municipal local.	Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela prefeitura municipal, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida em até 180 dias antes da data do pedido da licença.
4	Manifestação do órgão ambiental municipal.	Manifestação do órgão ambiental municipal nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a prefeitura municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no § 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009.
5	Documento que comprove a propriedade do imóvel ou que título se dá à posse do imóvel.	-
6	Anuência da empresa concessionária/permissionária.	Se há pretensão de instalar o empreendimento próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias.
7	Roteiro de acesso até o local a ser licenciado para permitir a inspeção no local.	-
8	Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), 1 via em CD-ROM, 1 via em papel.	-

¹ <http://fepam.rs.gov.br/licenciamento-ambiental>

9	Para atividades constantes na Tabela A (sobre atividades com potencial atrativo de fauna) da Portaria nº 741/GC3, de 23 de maio de 2018, referente ao Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos Aeródromos Brasileiros, apresentar os documentos.	Considerando a edição da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, nos processos de licenciamento de empreendimentos com potencial atrativo de fauna, deverá ser exigida do empreendimento a apresentação da seguinte documentação: 1) Planta ou imagem aérea, georreferenciada, contendo a delimitação da área pretendida com as coordenadas geográficas dos vértices, a distância de referência e a medida da maior pista do aeródromo até o ponto mais próximo do perímetro da área do empreendimento, devidamente assinada pelos responsáveis técnico e legal; 2) Lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo, público ou privado (https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-deaerodromos-civis), e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano. 3) Compromisso formal, conforme modelo, assinado por representante legal e por profissional com ART, por meio do qual obriga-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, permitindo que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.
10	Estudo ambiental para unidades de compostagem para empreendimentos com capacidade de até 10 t/dia, 1 via em CD, 2 vias em papel contendo as seguintes informações.	Conforme seu roteiro
11	Observação: Conforme estabelecido no § 1º do artigo 2º da Resolução SMA nº 75/2008, caso a implantação e a ampliação desses empreendimentos exijam a relocação de população ou a supressão de vegetação primária ou secundária em estágios avançado ou médio de regeneração, consoante definição da Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, o licenciamento deverá ser conduzido por meio de licenciamento ambiental com avaliação de impacto. Preço: meio por cento do custo do empreendimento (P=0,005*C).	
Informações adicionais		
12	Anuência do IPHAN.	Nos pedidos de LP ou LI, apresentar, para abertura do processo na FEPAM, a Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) devidamente preenchida, constando o número de informado pelo IPHAN e a data do protocolo. Para a emissão da LO, deverá ser apresentado o Ofício ou Termo de Referência Específico (TRE) emitido pelo IPHAN com a anuência para a emissão da LO.

Fonte: FEPAM – Diretriz técnica nº07/2021 – DIRETRIZ TÉCNICA PARA AS ATIVIDADES DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (2024).

3.3. Central de Transbordo

Conforme informado pela FEPAM em seu sítio eletrônico², a documentação aqui apresentada é referente ao licenciamento de centrais de transbordo com capacidade de até 100 t/dia. No Quadro 2 é apresentada a documentação exigida para o licenciamento da unidade de compostagem.

² <http://fepam.rs.gov.br/licenciamento-ambiental>

Quadro 2: Documentação exigida para licenciamento da Central de Transbordo

Licença Prévia (LP)	
Documentos necessários	Detalhamento dos documentos
Matrícula atualizada do Registro de Imóveis do Brasil ou Comprovante de propriedade	Cópia da(s) matrícula(s) atualizada(s) da propriedade emitida(s) pelo Registro de Imóveis do Brasil, ou comprovante de propriedade, posse ou cessão de uso da área (arrendamento, contrato de parceria agrícola, contrato de comodato etc.) do empreendimento, conforme o caso, e incluindo a autorização de uso da área para o empreendimento em questão. Obs.: conforme Provimento nº 037/2018-CGJ, o qual altera o art. 594 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, o prazo de validade de uma matrícula de propriedade é de 30 (trinta) dias.
Certidão da Prefeitura Municipal	Se o empreendimento estiver localizado em mais de um município, deverá ser apresentada uma certidão emitida por cada um dos municípios. Trata-se de uma certidão atualizada, emitida pelo Poder Público Municipal em que conste a atividade proposta e o endereço completo, enquadrando a área selecionada conforme o disposto no Plano Diretor, nas Diretrizes Urbanas, na Lei Orgânica do Município ou em outros dispositivos municipais, indicando também os usos permitidos por esses dispositivos para a área objeto deste licenciamento e especificando a existência ou não de restrições ao uso dela para a atividade proposta (mesmo quando em zona rural). Quando se tratar de zonas urbanas e houver necessidade de manejo de vegetação nativa, informar também a data em que a área passou a ser urbana.
Planta de situação	A planta de situação deve ser elaborada em escala adequada, situando o terreno em questão dentro do município e contendo os seguintes elementos: - Localização do terreno com suas dimensões; - Orientação magnética; - Demarcação da direção predominante dos ventos; - Sistema viário no raio de 1.000 metros; - Rede hidrográfica (rios, riachos, sangas, lagos, açudes, nascentes, olhos d'água etc.) em um raio de 1.000 metros, indicando a direção do fluxo preferencial das águas superficiais; - Vizinhança no raio de 1.000 metros, indicando os usos no âmbito residencial, industrial, escolar, hospitalar etc., identificando os pontos de referência de amplo conhecimento público; - Linhas de transmissão de alta tensão.
Laudo de Cobertura Vegetal (LCV)	O Laudo de Cobertura Vegetal é feito contemplando a área que irá sofrer intervenção, a área total requerida para o licenciamento, bem como a localização do empreendimento, e deve contar com os seguintes itens: - Levantamento da cobertura vegetal existente ao longo da área total do terreno; - Descrição da metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo; - Se a gleba se localizar no bioma Mata Atlântica, conforme Mapa da Área de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, é preciso caracterizar os estágios sucessionais das principais formações vegetais, segundo Resolução CONAMA nº 033, de 7 de dezembro de 1994; - Informação sobre as dimensões das áreas cobertas por vegetação ao longo da área total do empreendimento, de acordo com os estágios sucessionais ou com as fisionomias; - Descrição das relações das espécies vegetais existentes ao longo da área total do terreno, sejam elas nativas ou exóticas, com menção aos nomes populares e científicos; - Levantamento detalhado das espécies imunes ao corte e das ameaçadas de

Licença Prévia (LP)	
Documentos necessários	Detalhamento dos documentos
	extinção, conforme Decreto Estadual nº 52.109, de 9 de dezembro de 2014, Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e demais legislações vigentes; - Informação explícita a respeito da existência ou não de APPs (Áreas de Preservação Permanente) estabelecidas de acordo com legislação ambiental vigente, dentro dos limites da área alvo total deste licenciamento; - Identificação das conectividades, em que se deve constar a construção de cercas e de telas na divisa entre as áreas dos lotes urbanizados e as áreas de preservação, de forma a impedir o trânsito de animais domésticos para dentro destas últimas, bem como restringir a movimentação da fauna nativa para dentro de áreas loteadas, possibilitando a circulação e fluxo gênico da fauna ocorrente na gleba; - Relatório fotográfico detalhado de toda a área inventariada; - Mapa ou croqui, em escala compatível, da área total do terreno, indicando a exata localização das principais formações vegetais, bem como dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção, assim como todos os recursos hídricos existentes nas áreas (nascentes, banhados, lagos, açudes, cursos d'água etc.), além de áreas de uso restrito, reserva legal (se existente) e Áreas de Preservação Permanente (APPs), devidamente cotadas e legendadas; - Parecer conclusivo a respeito dos prováveis danos à flora, caso o empreendimento tenha seguimento nos moldes propostos; - Medidas mitigadoras e compensatórias; - Bibliografia consultada; - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, devidamente paga e assinada, do responsável técnico pelas informações prestadas.
Laudo de Fauna	O Laudo da Fauna engloba a realização de um laudo descritivo da fauna local e do entorno, com sua provável interação com a flora, contemplando os seguintes elementos: - Identificação e descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, bem como evidências de rotas migratórias etc.; - Identificação e descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno; - Descrição detalhada da metodologia utilizada no registro dos dados por grupo faunístico, incluindo o período de amostragem (data, turno etc.), esforço amostral (duração do esforço empregado por método citado), condições meteorológicas do momento de coleta e equipamentos (tipo, quantidade, tempo de exposição etc.), se utilizados. Nos casos em que a metodologia envolva coleta e/ou transporte de animais silvestres, deverá ser solicitada a Autorização para Manejo de Fauna (AMF), nos termos estabelecidos na Portaria nº 28, de 31 de maio de 2019. Em caso de consulta à população local, informar o número de entrevistados e encaminhar cópia/detalhamento do questionário aplicado; - Levantamento da fauna ameaçada de extinção, segundo o Decreto Estadual nº 51.797, de 8 de setembro de 2014, e Portarias MMA nº 444 e 445, de 17 de dezembro de 2014, com distribuição para a área (região) do empreendimento; - Parecer técnico conclusivo a respeito do impacto esperado sobre a fauna silvestre, tendo em vista a implantação do empreendimento dentro dos moldes propostos; - Medidas mitigadoras e compensatórias; - Bibliografia consultada; - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente paga e assinada, do responsável técnico pelas informações prestadas.

Licença Prévia (LP)	
Documentos necessários	Detalhamento dos documentos
Sistema Local de Tratamento de Esgotos Sanitários	É necessária a planta do sistema coletor, com ART, demonstrando a interligação entre as edificações com instalações hidrossanitárias e os sistemas de tratamento de esgoto sanitário. Também são necessários os projetos dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário, com ART, constando memoriais descritivos (considerando os itens das NBR 7229:1992, 13969:1997 e 12209:1992, no que couber), planta de localização das unidades de tratamento, com quadro de coordenadas geográficas. Por fim, o projeto do sistema de disposição final, com ART, em caso de infiltração ou lançamento superficial. Alternativamente, apresentar comprovação de interligação na rede pública de esgoto sanitário. Obs.: os sistemas deverão ser dimensionados de modo a atender aos critérios técnicos das NBRs e de disposição final de efluentes tratados, conforme a Diretriz Técnica nº 05/2017 da FEPAM. Obs2: deverão ser representados todos os sistemas de tratamento de esgoto sanitário do empreendimento. Obs3: em caso de regularização, deverá ser proposto um plano de melhoria, com ART, para adequação dos sistemas de tratamento conforme as normativas citadas.
Potencial atrativo de fauna em Área de Segurança Aeroportuária	Caso a área selecionada situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverão ser anexados: 1) a lista de aeródromos em cuja Área de Segurança Aeroportuária (ASA) o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado); e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano*; 2) compromisso formal assinado por representante legal e por profissional, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. *A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado) estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis.
Anteprojeto	O anteprojeto do empreendimento proposto deve conter os seguintes elementos: 1) imagens de satélite coloridas; 2) levantamento planialtimétrico da gleba proposta, contendo curvas de nível (isolinhas) equidistantes de 1 metro, demarcando o polígono limite da gleba, georreferenciado em coordenadas geográficas (em graus decimais); 3) orientação magnética com a indicação do norte verdadeiro; 4) quadro de áreas com área da superfície a ser licenciada (em m²), área das estruturas existentes e do projeto; 5) indicação e nomeação das estruturas a serem instaladas no local; 6) indicação das vias de acesso; 7) indicação das manchas de vegetação (matas nativas em diferentes estágios sucessionais, exóticas, vegetação de áreas úmidas e do campo); 8) indicação dos corpos hídricos (rios, arroios, banhados, nascentes, lagos naturais e artificiais); 9) delimitação das áreas de APP (considerando recursos hídricos, topos de morro e declividades); 10) delimitação da área de Reserva Legal (somente para áreas rurais); 11) outras informações que digam respeito ao meio ambiente.

Licença Prévia (LP)	
Documentos necessários	Detalhamento dos documentos
Laudo técnico com identificação das áreas de proteção	O laudo técnico é elaborado por profissional habilitado, com ART, que demonstre, através de dados coletados em campo e de dados secundários, a existência na Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento de Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL) e outras áreas de proteção ambiental, dentre as elencadas no Código Florestal Brasileiro e Código Estadual de Meio Ambiente vigentes na legislação municipal, discriminando ainda eventuais restrições constantes na Certidão de Matrícula da gleba.
Laudo geológico para transbordo	O laudo geológico aborda as principais características geológicas, geotécnicas, estruturais, geomorfológicas e hidrogeológicas da área, contendo essencialmente: - Laudos de sondagens, com perfis litológicos, caracterização dos horizontes do solo (textura, estrutura e cor), dinâmica e profundidade do lençol freático (Nível de água – NA), relatório fotográfico da perfilagem, descrição da metodologia e dos equipamentos utilizados, data, equipe responsável, condições climáticas e coordenadas geográficas; - Relatório de instalação dos poços de monitoramento, com método e diâmetro de sondagem, justificativa técnica para quantidade e localização (coordenadas geográficas), perfis litológicos construtivos, cota altimétrica da boca dos poços, profundidade, posição do pré-filtro, seção filtrante e selo de bentonita, diâmetro do pré-filtro, espessura da abertura da seção filtrante e metodologia de desenvolvimento preliminar e final; - Mapa potenciométrico, com linhas equipotenciais, direção do fluxo preferencial da água subterrânea, carga hidráulica aferida em cada poço de monitoramento e possíveis variações dessa carga hidráulica durante o ano hidrológico; - Laudos de ensaio de permeabilidade <i>in situ</i> do horizonte correspondente à base da unidade de transbordo (recomenda-se metodologia da ABGE (2013) para determinação de permeabilidade em furos de sondagem).
Mapeamento em formato KML	Mapa indicando os limites das áreas de interesse, tal como os limites do projeto técnico. O arquivo desse documento deverá ser elaborado em meio digital no formato KML.
Valor da Licença Prévia: R\$ 775,52*	

Licença de Instalação (LI)	
Documentos necessários	Detalhamento dos documentos
Documentos com vistas à obtenção da Licença de Instalação	No item "Documentos com vistas à obtenção da Licença de Instalação", deve ser anexada a cópia da Licença Prévia. Incluir na aba "Anexar Documento Adicional" os documentos solicitados na Licença Prévia, com vistas à obtenção da Licença de Instalação. Para a inclusão, deve constar no campo "NOME" o número do documento a ser apresentado, conforme contido na licença, e no campo "DESCRIÇÃO", a descrição do documento. Exemplo: NOME: Documento 1. DESCRIÇÃO: Laudo Geológico.
Mapeamento em formato KML	Mapa indicando os limites das áreas de interesse, tal como os limites do projeto técnico.
Valor da Licença de Instalação: R\$ 1.841,86*	

Licença de Operação (LO)

Licença Prévia (LP)	
Documentos necessários	Detalhamento dos documentos
Documentos necessários	Detalhamento dos documentos
Documentos com vistas à Documentos com vistas à obtenção da Licença de Operação	No item “Documentos com vistas à obtenção da Licença de Operação”, deve ser anexada a cópia da Licença de Instalação. Incluir na aba “Anexar Documento Adicional” os documentos solicitados na Licença de Instalação, com vistas à obtenção da Licença de Operação. Para a inclusão, deve constar no campo “NOME” o número do documento a ser apresentado, conforme contido na licença, e no campo “DESCRIÇÃO”, a descrição do documento. Exemplo: NOME: Documento 1. DESCRIÇÃO: Laudo Geológico.
Mapeamento em formato KML	Mapa indicando os limites das áreas de interesse, tal como os limites do projeto técnico. Nesse documento, o arquivo deverá ser elaborado em meio digital no formato KML.
Valor da Licença de Operação: R\$ 1.357,16*	

*Valores consultados no dia 23 de abril de 2024 no SOL.

Fonte: <https://secweb.procergs.com.br/sra/>, acessado em 23/04/2024.

Fonte: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Jaguari.

3.4. Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/ Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)

A Avaliação de Impacto Ambiental, conforme definida pela Associação Internacional para Avaliação de Impacto (IAIA, na sigla em inglês), é o processo de antecipar as consequências futuras de uma ação atual ou proposta. Essa prática envolve a análise prévia dos impactos de um projeto, com o objetivo de evitar ou prevenir efeitos indesejáveis no meio ambiente decorrentes da sua implementação. Dessa forma, para Wood (1996)³, a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) é uma ferramenta de gestão ambiental que se caracteriza por sua natureza antecipatória e participativa, sendo o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) apenas um componente dessa abordagem.

A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 01/86 estabelece diretrizes referentes aos procedimentos relativos ao EIA, mais especificamente, o art. 2º, inciso X dessa resolução. Nele, relata-se que a implementação de aterro sanitário está condicionada à realização do EIA e à elaboração do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

³ Wood, C. *Environmental Impact Assessment: a comparative review*. Addison Wesley Longman Limited, Inglaterra, 1996.

Seguindo abordagem anterior, o EIA deve obedecer a algumas diretrizes gerais e atividades técnicas. Conforme os artigos 5º e 6º da CONAMA nº 01/86, são elas:

- Contemplação de todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução;
- Definição dos limites da área geográfica a ser direta e indiretamente afetada pelos impactos;
- Avaliação da compatibilidade do empreendimento com planos e programas governamentais, propostos e em implantação, na área de influência do projeto;
- Elaboração de diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, considerando os meios físico, biológico e socioeconômico;
- Identificação e avaliação dos potenciais impactos ambientais do projeto gerados nas fases de planejamento, implantação e operação da atividade;
- Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, avaliando a eficiência de cada uma delas;
- Elaboração de programa de acompanhamento e monitoramento das medidas propostas.

Já sobre o RIMA, a Resolução CONAMA nº 01/86, mais precisamente em seu artigo 9º, estabelece que o RIMA deve ser um documento separado do EIA, pois deve refletir as conclusões do estudo e conter, essencialmente, os seguintes itens:

- Os objetivos e as justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com políticas setoriais, planos e programas governamentais;
- A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada uma delas, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias primas, a mão de obra, as fontes de energia, os processos e as técnicas operacionais, os prováveis efluentes, as emissões, os resíduos de energia e os empregos diretos e indiretos a serem gerados;
- A síntese dos resultados dos estudos de diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;
- A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas e os horizontes de tempo

de incidência dos impactos e indicando métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

- A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;
- A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados e o grau de alteração esperado;
- O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
- Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

Destaca-se que, observando a legislação federal, o RIMA deve ser objetivo e de fácil compreensão. Nesse sentido, o documento deve apresentar infográficos, mapas, cartas, quadros, gráficos e demais elementos de comunicação visual, de forma acessível para que as vantagens e desvantagens do projeto sejam entendidas por toda a sociedade.

A responsabilidade, no estado do Rio Grande do Sul, pela análise desses estudos e pela elaboração dos pareceres técnicos que embasam o licenciamento com avaliação de impacto ambiental recai sobre a FEPAM. Conforme apresentado no item sobre o Licenciamento Ambiental, as unidades estão em áreas de média sensibilidade ambiental; além disso, ratifica-se que as informações mais específicas estão presentes nos itens em anexo.

Portanto, a avaliação de impacto ambiental permite identificar problemas na etapa inicial do ciclo de um projeto, introduz melhorias ambientais e evita, mitiga e compensa os efeitos adversos no projeto. Com tais documentos, melhoram-se as tomadas de decisão sobre o empreendimento, com diversos benefícios, incluindo oportunidades para participação pública, maior proteção para a saúde humana e redução de riscos de danos e de desastres ambientais.

3.5. Combustível derivado de resíduos (CDR)

O licenciamento para CDR dependerá de prévio licenciamento, conforme o art. 57, inciso IV, alínea a, do regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976, e as suas alterações, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações.

Caso se opte pela produção de CDR, a seguir serão listados os documentos relativos ao CDR a serem entregues e o formulário de solicitação que será gerado pelo Portal do Licenciamento (PLA) ao final do seu preenchimento. Abaixo estão os documentos básicos para solicitação, sendo que outros documentos poderão ser solicitados em função das características da solicitação.

Quadro 3: Documentação do licenciamento do CDR

Unidade: combustível derivado de resíduos (CDR)		
Documentação necessária		Detalhamento dos documentos
1	Impresso de solicitação, com título iniciado em “Solicitação de”, devidamente preenchido e assinado.	Tratando-se de funcionário da firma requerente, deverá ser preenchido o campo “autorização” do impresso e deverá ser anexado documento de vínculo comprobatório como carteira profissional registrada, holerite etc.
2	Procuração.	Quando for o caso de terceiros estarem representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa. Deve-se observar o modelo de procuração disponível no <i>site</i> .
3	Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social	Registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS) ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da sociedade (exceto para empresas recém-constituídas).
4	Certidão da prefeitura municipal local	Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela prefeitura municipal com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do pedido da licença.
5	Manifestação do órgão ambiental municipal.	Manifestação do órgão ambiental municipal nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a prefeitura municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade nos termos do disposto no § 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009.
6	Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE).	Deve ser entregue na versão simplificada ou completa, definida pelo valor do fator de complexidade (W) da atividade. A versão impressa deve ser preenchida integralmente e assinada pelo responsável na última folha e, nas demais folhas, rubricada, dando ciência das informações ali prestadas.
7	Informar a legislação incidente.	Na existência de legislação específica para a região onde se pretende instalar o empreendimento.
8	Análise de risco: roteiro do estudo.	-
9	Plantas.	Se a instalação da empresa ocorrer em prédio existente, juntar 01 (uma) cópia da planta já aprovada pela prefeitura local e/ou pela Secretaria da Saúde ou, na inexistência dessa, apresentar planta de conservação do prédio, assinada somente pelo proprietário do imóvel, com o respectivo quadro de áreas. Em se tratando de construção nova ou ampliação, apresentar desenhos de plantas baixas e cortes assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico e uma cópia da ART. No caso de ampliação, o procedimento será análogo, devendo o objetivo de aumento da área ser indicado por meio de legenda.
10	Croqui de localização.	Indicando o uso do solo e as construções existentes nas imediações do empreendimento num raio mínimo de 100 m.
11	Disposição física dos equipamentos (<i>layout</i>), que pode ser demonstrada em croqui ou na planta baixa da construção.	-

Unidade: combustível derivado de resíduos (CDR)		
Documentação necessária		Detalhamento dos documentos
12	Fluxograma do processo produtivo.	-
13	Mapa de acesso ao local, com referências.	-
14	Roteiro de acesso até o local a ser licenciado para permitir a inspeção no local.	-
15	Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE.	Se houver captação de águas, subterrâneas ou superficiais, ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água.
16	Anuência da empresa concessionária/permissionária.	Se há pretensão de instalar o empreendimento próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias.
17	Exigências técnicas gerais de unidade de preparo de CDR.	-
	Observação: Para solicitações em área rural, a documentação a seguir também deverá ser entregue: - Matrícula do imóvel contendo a averbação da reserva legal; ou - Documentação necessária para instituição da reserva legal (planta planialtimétrica georreferenciada contendo demarcação do perímetro da reserva legal, ART do responsável técnico e registro da propriedade no SICAR); - Se houver curso d'água ou nascente num raio de 100 m do empreendimento: apresentar croqui detalhado, indicando a distância das edificações em relação ao(s) corpo(s) d'água e/ou à(s) nascente(s).	
Informações adicionais		
18	Anuência do IPHAN.	Nos pedidos de LP ou LI, apresentar, para abertura do processo na FEPAM, a Ficha de Caracterização da Atividade (FCA), na qual, para preenchimento devido, devem constar o número informado pelo IPHAN e a data do protocolo. Para a emissão da LO, deverá ser apresentado o Ofício ou Termo de Referência Específico (TRE) emitido pelo IPHAN com a anuência para a emissão da LO.

Fonte: FEPAM – Resolução CONSEMA nº479/2022 – Dispõe sobre o licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer (2022).

3.6. Documentação básica necessária para supressão de vegetação

Empreendimentos sujeitos à avaliação de impacto ambiental, com LP emitida pela FEPAM, podem solicitar a autorização para supressão vegetal durante a fase de LI, quando necessário.

O requerente deve preencher um formulário⁴, e possuir cadastro ambiental rural. Após isso, será emitido um boleto para pagamento da taxa de análise. Após o pagamento, o requerente receberá notificação por *e-mail* com instruções, em caso de cumprimento das condições. Após isso, a licença de supressão da vegetação será emitida. Passo a passo detalhado está disponível no quadro 4quadro 4 - Documentação necessária para emitir a Autorização de Supressão de Vegetação

Quadro 5: Passo a passo necessário para emissão da licença para supressão da vegetação

Tipo de solicitação	Documentos requeridos
Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)	Identificação de necessidade, em conformidade ao código florestal; Confirmação de competência pela FEPAM; Cadastro Ambiental Rural; Licenciamento Ambiental; Inventário Florestal; Plano de manejo Florestal; Laudos técnicos; Preenchimento do requerimento; Protocolo de solicitação; Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo documento.

Fonte: FEPAM - ⁵. INVENTÁRIO FLORESTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

3.7. Documentação básica necessária para os laudos de fauna silvestre nativa

O Laudo da Fauna engloba a realização de um laudo descritivo da fauna local e do entorno, com sua provável interação com a flora, contemplando os seguintes elementos apresentados no Quadro abaixo.

⁴<https://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento>

⁵ Documento disponível no sítio eletrônico da FEPAM:
<https://www.fepam.rs.gov.br/upload/arquivos/202403/06131544-lf124-inventarioflorestalparasupressao-v44.pdf>

Quadro 6 - Documentação necessária para laudos de fauna silvestre

Tipo de solicitação	Documentos requeridos
Laudo de fauna	• Identificação e descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, bem como evidências de rotas migratórias etc.; • Identificação e descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno; • Descrição detalhada da metodologia utilizada no registro dos dados por grupo faunístico, incluindo o período de amostragem (data, turno etc.), esforço amostral (duração do esforço empregado por método citado), condições meteorológicas do momento de coleta e equipamentos (tipo, quantidade, tempo de exposição etc.), se utilizados. Nos casos em que a metodologia envolva coleta e/ou transporte de animais silvestres, deverá ser solicitada a Autorização para Manejo de Fauna (AMF), nos termos estabelecidos na Portaria nº 28, de 31 de maio de 2019. Em caso de consulta à população local, informar o número de entrevistados e encaminhar cópia/detalhamento do questionário aplicado; • Levantamento da fauna ameaçada de extinção, segundo o Decreto Estadual nº 51.797, de 8 de setembro de 2014, e Portarias MMA nº 444 e 445, de 17 de dezembro de 2014, com distribuição para a área (região) do empreendimento; • Parecer técnico conclusivo a respeito do impacto esperado sobre a fauna silvestre, tendo em vista a implantação do empreendimento dentro dos moldes propostos; • Medidas mitigadoras e compensatórias; • Bibliografia consultada; • Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente paga e assinada, do responsável técnico pelas informações prestadas.

Fonte: Resolução do CONSEMA nº 372/2018

4. ESTUDOS PRÉVIOS

Conforme o art. 5º, inciso I, da Portaria FEPAM nº 35/20, estudos prévios como o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) são exigidos para empreendimentos situados em áreas classificadas como de média ou alta sensibilidade ambiental, independentemente do porte do aterro sanitário. Nesse contexto, o potencial local de interesse estará sobre uma região classificada como de sensibilidade ambiental média, o que justifica a necessidade de elaboração do EIA/RIMA.

5. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Como diretrizes básicas do programa de educação ambiental, a ser implementado e operado pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo contratual, deverão ser concretizados:

- Fomento e viabilização de ações socioeducativas nas unidades do sistema de manejo de RSU, com foco na conservação ambiental;
- Promoção de participação da sociedade nos processos de educação ambiental, visando à não geração, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos nos MUNICÍPIOS, segundo a PNRS;
- Inclusão social dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, bem como capacitação continuada;
- Definição de instrumentos para aperfeiçoamento dos serviços prestados pelos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis e melhoria da eficiência das unidades de triagem.

O modelo seguirá o conteúdo da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS, 2010), integrando as bases dos pilares da educação à tecnologia e à inclusão social, em uma atuação que conduza ao conhecimento sobre as formas de produção e consumo consciente e resulte no entendimento real sobre a hierarquia nos processos de gestão dos resíduos sólidos.

Com isso, será possível construir uma política pública permanente, integrada e comprometida com a sustentabilidade em amplo espectro, a qual incorporará a proteção ambiental e a saúde pública no processo de planejamento e desenvolvimento urbano e econômico, garantindo a utilização adequada do espaço territorial.

Prevê-se o início das atividades já no primeiro ano da concessão, de forma compatível com seu andamento. O programa de educação ambiental, que será elaborado e gerido pela CONCESSIONÁRIA, deverá ter ações mínimas fundamentadas, como:

- Ações sistemáticas e contínuas por todo o período contratual, relativas à coleta seletiva de materiais recicláveis e ao tratamento e disposição final de RSU, realizando a comunicação de cunho educativo e ressaltando os aspectos positivos da não geração, minimização, reutilização e reciclagem para a economia e o ganho ambiental nos serviços de tratamento e destinação final;
- Desenvolvimento de campanhas educativas de conscientização e mobilização

social junto aos munícipes e agentes multiplicadores em todas as etapas dos processos de reciclagem na fonte de geração, referentes aos serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis e demais serviços;

- Contratação de profissionais especializados para elaboração de materiais didáticos e de divulgação para a execução do programa, e entrega de um relatório ao PODER CONCEDENTE abordando todos os conteúdos planejados. A contratação é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- Visitas monitoradas às unidades operacionais da CONCESSÃO;
- Entrega de relatórios anuais comprobatórios das ações de educação ambiental previstas e executadas no respectivo período.

No entanto, destaca-se que as ações fundamentais não se restringem às supracitadas.

Ademais, será desenvolvido um planejamento juntamente a escolas dos MUNICÍPIOS, com preparação de um material didático compatível às idades dos alunos das séries escolhidas, sempre com o aval do PODER CONCEDENTE e das entidades por ele indicadas. Nessa programação, deverão constar desde palestras, jogos e brincadeiras até visitas monitoradas a unidades de processamento, tratamento e beneficiamento de resíduos. Essas atividades serão desenvolvidas por uma equipe volante, que se deslocará pelas escolas em sequência e horários previamente combinados.

O desenvolvimento de programas e ações será realizado por profissionais especializados, responsáveis ainda pela elaboração de materiais de divulgação e didáticos. O programa de educação ambiental deverá ser executado durante o prazo de CONCESSÃO, devendo ser periodicamente analisado, nos termos previstos no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO.

6. FUNDO AMBIENTAL

Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA destinar recursos periódicos, nos termos do CONTRATO, ao Fundo Ambiental indicado pelo PODER CONCEDENTE, com a finalidade de fomentar a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, valorizar os serviços ambientais prestados e fortalecer as ações de educação ambiental voltadas à gestão de resíduos sólidos.

Os recursos do fundo deverão ser destinados para a remuneração do trabalho desenvolvido pelos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, garantindo uma renda

mínima pela execução dos serviços ambientais prestados, inclusive aqueles relacionados às ações de educação ambiental, contribuindo para a formação de uma consciência coletiva sobre a importância da gestão adequada dos resíduos sólidos. Além disso, os recursos serão destinados à manutenção de galpões, equipamentos e veículos utilizados pelas cooperativas e associações de catadores em sua atuação cotidiana, assegurando a continuidade das operações e melhores condições para o desempenho de suas atividades.

No caso dos municípios que não possuem cooperativas e associações de catadores existentes e/ou não possuem coleta seletiva, esses recursos poderão ser utilizados para apoiar a formação dos referidos grupos.

Esse Fundo atuará como um instrumento de fomento à economia circular, estimulando diretamente o fortalecimento das associações ou cooperativas de reciclagem, ao reconhecer financeiramente seu papel estratégico na cadeia de resíduos sólidos. Ao reduzir a quantidade de materiais enviados para aterros sanitários e promover o reaproveitamento de recursos, o Fundo Ambiental contribuirá para o alcance das metas de sustentabilidade.

Dessa forma, o Fundo Ambiental se consolidará como instrumento de inclusão produtiva e valorização do trabalho dos catadores, promovendo melhores condições de trabalho, estabilidade econômica e o fortalecimento da cadeia da reciclagem como indutora do desenvolvimento sustentável local.

7. PRINCÍPIOS DO EQUADOR

Independentemente de eventual financiamento por instituição financeira signatária dos Princípios do Equador, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que sua atuação esteja em consonância com os preceitos estabelecidos por tais Princípios, garantindo a implementação de suas diretrizes conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS. A aderência a essa abordagem promove uma gestão socioambiental robusta, ampliando a legitimidade da concessão e reforçando sua sustentabilidade a longo prazo.

Os Princípios do Equador (*Equator Principles* – EPs) constituem um conjunto de diretrizes voluntárias adotadas por instituições financeiras internacionais (*Equator Principles Financial Institutions* – EPFIs), com o objetivo de garantir que os projetos por elas financiados observem elevados padrões de desempenho socioambiental. Fundamentados nos Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Ambiental e Social da *International Finance Corporation* (IFC) e nas Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança (*EHS Guidelines*) do Grupo Banco

Mundial, os EPs operam como uma referência global para a gestão de riscos ambientais e sociais em projetos de infraestrutura, sendo estes princípios:

- Princípio 1: Análise e Categorização – categorização com base na magnitude dos riscos e impactos socioambientais potenciais, variando em três categorias diferentes: A, B e C;
- Princípio 2: Avaliação Socioambiental – processo de avaliação para tratar dos riscos socioambientais relevantes e da escala dos impactos do projeto, que seja satisfatório para a EPFI;
- Princípio 3: Padrões Socioambientais Aplicáveis – verificação da conformidade do projeto com as leis, regulamentações e licenças aplicáveis do país anfitrião no âmbito socioambiental;
- Princípio 4: Sistema de Gestão Socioambiental (ESMP, na sigla em inglês) e Plano de Ação dos Princípios do Equador (EPAP, na sigla em inglês);
- Princípio 5: Engajamento das Partes Interessadas;
- Princípio 6: Mecanismo de Reclamação – estabelecer mecanismos eficientes de reclamação para que sejam usados pelas Comunidades Afetadas e pelos Trabalhadores;
- Princípio 7: Análise Independente – *Project Finance* e Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos;
- Princípio 8: Cláusulas Contratuais – incorporação de cláusulas contratuais associadas à conformidade;
- Princípio 9: Monitoramento Independente e Reporte – para todos os projetos da Categoria A e, quando apropriado, da Categoria B;
- Princípio 10: Divulgação de Informações e Transparência – para todos os projetos da Categoria A e, conforme apropriado, da Categoria B.

A lógica central dos Princípios do Equador é a de que os impactos adversos sobre ecossistemas, comunidades e o clima devem ser evitados sempre que possível, e, quando inevitáveis, minimizados, mitigados e compensados de forma eficaz. A abordagem enfatiza o respeito aos direitos humanos, a proteção de recursos naturais e a promoção de práticas operacionais sustentáveis, particularmente em contextos de alta sensibilidade ambiental ou

vulnerabilidade social.

7.1. Padrões de Desempenho e Diretrizes EHS do Banco Mundial

As diretrizes ambientais, de saúde e segurança (*Environmental, Health, and Safety Guidelines – EHS Guidelines*) elaboradas pelo Grupo Banco Mundial oferecem parâmetros técnicos internacionais que devem ser adotados como referência complementar à legislação nacional. Tais diretrizes cobrem aspectos essenciais da operação de empreendimentos de gestão de resíduos sólidos, como controle de emissões atmosféricas (particulados, GEE, odores), manejo de chorume e efluentes líquidos, segregação e destino adequado de resíduos perigosos, saúde ocupacional dos trabalhadores, segurança estrutural das unidades e prevenção de acidentes ambientais.

A aplicação das *EHS Guidelines* contribui para uma gestão mais segura, eficiente e responsável dos serviços concedidos, reduzindo riscos legais, sanitários e reputacionais. Os parâmetros propostos nas EHS específicas para “Waste Management Facilities” devem ser incorporados às rotinas operacionais e aos programas de monitoramento ambiental da concessão, garantindo a melhoria contínua da performance ambiental, o bem-estar dos trabalhadores e a minimização dos impactos à saúde pública.

7.2. Padrões de Desempenho de Sustentabilidade Ambiental e Social da IFC

Os Padrões de Desempenho da International Finance Corporation (IFC) constituem um referencial amplamente aceito no campo da sustentabilidade socioambiental aplicada a projetos de infraestrutura e concessões públicas. Esses padrões estabelecem critérios técnicos, éticos e gerenciais para a avaliação e mitigação de riscos socioambientais ao longo do ciclo de vida dos empreendimentos. São especialmente relevantes para concessões que possam vir a captar recursos de fontes multilaterais ou que estejam inseridas em contextos socioambientalmente sensíveis.

A adoção dos Padrões de Desempenho nº 1 a 8 propicia uma abordagem sistêmica, baseada em princípios de prevenção, participação social e respeito aos direitos humanos. Entre os aspectos abordados estão a gestão integrada de riscos (PD1), as condições de trabalho e relações trabalhistas (PD2), a eficiência no uso de recursos e prevenção da poluição (PD3), a segurança da comunidade (PD4), o reassentamento involuntário (PD5), a proteção da biodiversidade (PD6), os direitos dos povos indígenas (PD7) e a salvaguarda do patrimônio

cultural (PD8).

A sistematização desses padrões na gestão da concessão permite a construção de um modelo de negócios resiliente, legítimo e comprometido com a geração de valor compartilhado. A CONCESSIONÁRIA deverá incorporar esses princípios em seus planos de gestão socioambiental, no relacionamento com partes interessadas e nos processos decisórios estratégicos, assegurando coerência com boas práticas internacionais.

8. REMOÇÃO INVOLUNTÁRIA DE POPULAÇÕES

A remoção involuntária de populações, ainda que não esteja prevista como uma consequência direta da concessão, deverá ser considerada pela CONCESSIONÁRIA como um risco potencial a ser avaliado e prevenido em todas as etapas do planejamento e execução de obras ou instalações vinculadas ao serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos. Esse tipo de impacto pode ocorrer em decorrência da implantação de áreas de transbordo, triagem, tratamento ou disposição final de resíduos em locais informalmente ocupados ou que sirvam de suporte socioeconômico a populações vulneráveis, como catadores e suas famílias.

A abordagem para a gestão desse risco deve estar em conformidade com o Padrão de Desempenho nº 5 da *International Finance Corporation* (IFC), que estabelece diretrizes específicas para a aquisição de terras e reassentamento involuntário, exigindo a realização de estudos socioeconômicos prévios, a consulta livre, prévia e informada, e a elaboração de planos de reassentamento com medidas de compensação justas e restauradoras dos meios de vida. Além disso, é fundamental que o processo respeite os marcos legais nacionais, como o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e a Política Nacional de Habitação (Lei nº 11.124/2005), assegurando o respeito ao direito à moradia adequada, à dignidade e à participação social dos grupos afetados. A existência de mecanismos de escuta ativa, mediação de conflitos e monitoramento contínuo das condições de reassentamento devem compor os instrumentos de governança socioambiental da concessão.

9. IMPACTOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ÁREAS DE USO RESTRITO, RESERVA LEGAL OU VEGETAÇÃO NATIVA

As diretrizes socioambientais da concessão devem incorporar salvaguardas rigorosas relacionadas à conservação da biodiversidade e à integridade dos ecossistemas naturais, em consonância com os compromissos estabelecidos pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei

nº 9.985/2000) e pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). O planejamento de obras e atividades operacionais associadas à concessão deverá evitar a instalação de empreendimentos em áreas protegidas por lei, como Unidades de Conservação de proteção integral, Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente e remanescentes de vegetação nativa.

Nos casos em que a área de influência direta ou indireta do empreendimento abranger áreas ambientalmente sensíveis, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a devida Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), com base em metodologias robustas de caracterização da biodiversidade e do uso do solo. Também se faz necessário o diálogo com os órgãos gestores das unidades ou áreas protegidas e o detalhamento de medidas de controle, compensação ambiental (inclusive via mecanismo da compensação ambiental federal) e programas de educação ambiental e integração com comunidades do entorno. A adoção dos Padrões de Desempenho nº 6 da IFC e das EHS *Guidelines* do Banco Mundial relacionadas à biodiversidade e áreas protegidas constitui uma referência adicional de boas práticas internacionais.

10. IMPACTOS EM TERRAS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

A possibilidade de sobreposição territorial ou de interferência socioambiental com Terras Indígenas demarcadas, territórios quilombolas reconhecidos ou áreas em processo de regularização fundiária requer atenção especial por parte da CONCESSIONÁRIA e dos entes públicos responsáveis. Mesmo nos casos em que não haja sobreposição direta, os efeitos indiretos – como a alteração do regime hídrico, a poluição do solo e da água, a intensificação do tráfego e os ruídos operacionais – podem afetar negativamente os modos de vida tradicionais, as práticas culturais e a integridade dos ecossistemas dos quais essas comunidades dependem.

A CONCESSIONÁRIA deverá, no âmbito dos estudos socioambientais, identificar previamente a existência de comunidades tradicionais no território de influência direta ou indireta do empreendimento, realizando ações de engajamento e mitigação em conformidade com as diretrizes da Convenção nº 169 da OIT e os marcos legais nacionais, como o Decreto nº 6.040/2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais). A atuação preventiva passa também pelo apoio dos órgãos competentes, como a FUNAI e a Fundação Cultural Palmares, e pela elaboração de planos específicos de mitigação e engajamento. A internalização do Padrão de Desempenho nº 7 da IFC é essencial nesse contexto, garantindo o respeito à autodeterminação, à proteção territorial e à valorização da

diversidade sociocultural brasileira.

11. PRESENÇA DE PATRIMÔNIOS CULTURAIS, BENS TOMBADOS, SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS E ESPELEOLÓGICOS

A conservação e valorização do patrimônio cultural, tanto material quanto imaterial, devem ser tratadas como diretrizes transversais da concessão, especialmente nas fases de implantação de obras e infraestrutura. A legislação brasileira estabelece um arcabouço normativo sólido sobre o tema, destacando-se a Lei nº 3.924/1961 (proteção de bens arqueológicos), a Lei nº 9.605/1998 (crimes ambientais), o Decreto nº 6.844/2009 (regulamentação da proteção ao patrimônio espeleológico) e as normas do IPHAN sobre bens tombados e registrados.

Durante os estudos ambientais, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o diagnóstico arqueológico e cultural obrigatório, identificando possíveis sítios históricos, edificações de valor simbólico ou arquitetônico e cavidades naturais subterrâneas que possam ser impactadas. A identificação de qualquer elemento de valor patrimonial exige o acionamento imediato dos órgãos competentes e a suspensão das intervenções até manifestação técnica conclusiva. A elaboração de Planos de Gestão do Patrimônio Cultural (PGPCs), medidas de compensação e ações educativas junto às comunidades locais devem ser contempladas no plano socioambiental da concessão, observando as diretrizes do Padrão de Desempenho nº 8 da IFC.